



OFÍCIO Nº 063/GAB/2022

Barra do Garças/MT, 02 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
NESTA.

Ref.: Indicação nº 004/2022

RECEBEMOS
EM 04/03/2022
Handling Lab
15:45

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, de ordem do Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, vimos através do presente, em atenção a Indicação em epigrafe, de autoria do Vereador Jaime Rodrigues Neto, encaminhar à essa augusta Casa de Leis, Memorando nº 39/SME/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual presta os esclarecimentos relativos a mesma.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, renovando votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


UBALDINO REZENDE RODRIGUES
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 17.000, de 01.01.2021



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMO. Nº 39/SME/2022

Barra do Garças - MT, 02 de março de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor **Adilson Gonçalves de Macedo**
D.D. Prefeito Municipal de Barra do Garças

Assunto: Indicação sobre concessão de abono salarial aos professores de autoria do Ver.
Jaime Rodrigues Neto

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para cumprimentar Vossa Senhoria e reiterar nossa admiração pelo trabalho realizado à frente do Executivo municipal.

Outrossim, vimos por meio deste prestar esclarecimento e embasamento para que o Gabinete responda a Câmara Municipal sobre a indicação **004/2022 de autoria do Ver. Jaime Rodrigues Neto**, que versa sobre a adoção de medidas a serem adotadas pelo Chefe do Executivo, para concessão do abono (14º salário) aos Profissionais da Rede Básica de Ensino deste Município de Barra do Garças. Dessa forma, a Secretaria de Educação possui o seguinte posicionamento, que passamos a relatar.

- a) Os Profissionais da Educação tiveram ganhos significativos com a implementação da elevação automática de nível e a liberação das licenças prêmio para todos os profissionais que possuem esses direitos adquiridos, inclusive com o pagamento de licenças não usufruídas, referente aos profissionais que se aposentaram nos últimos 5 (cinco) anos;
- b) O Executivo Municipal reorganizou o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação resultando em uma elevação significativa dos salários percebidos pela classe, chegando a dobra dos vencimentos em muitos casos;
- c) Ademais, sobre o saldo remanescente do mínimo de 70% do novo FUNDEB, com a determinação de aplicar os recursos do novo FUNDEB, definindo um percentual não inferior a 70% destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica, **no caso de não alcançar este mínimo, surgiu o questionamento de fazer um rateio**. O FNDE externou o seu entendimento em forma de Manual FUNDEB/Perguntas e Respostas/Out/2021 no item 7.11.

In Verbs:

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“O que é o pagamento sob a forma de abono e como ele é tratado no novo FUNDEB? Usualmente denominado “rateio das ‘sobras’ ou ‘resíduos’ do FUNDEB”, foi uma forma de pagamento utilizada, no âmbito do FUNDEF até 2006, e uma prática no período de vigência do extinto FUNDEB, realizada sobretudo pelos Municípios, a qual consistia no pagamento aos profissionais da educação básica quando o total da remuneração do grupo não alcançasse o mínimo exigido (no novo FUNDEB refere-se ao percentual de 70%) e houvesse recursos do Fundo ainda não utilizados ao final do ano. Sugeria-se que esse tipo de pagamento fosse adotado em caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente. Atualmente, porém, a Constituição Federal (art. 212-A, XI) determinou expressamente que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do novo FUNDEB, excluídos os valores da complementação-VAAR, fosse destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Ainda, a Lei nº 14.113/20, ao regulamentar o novo FUNDEB, prevê algumas hipóteses de responsabilização no caso de desrespeito às suas disposições. Nesse sentido, a inobservância dos percentuais de aplicação mínima dos recursos da educação e dos percentuais do FUNDEB, pode ensejar, além da responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade, constituindo-se ato inconstitucional, sujeito às penalidades legais. Dessa forma, caso estejam ocorrendo “sobras” significativas de recursos dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB no final de cada exercício, essa situação pode significar que o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica ou, ainda, a escala ou tabela de salários/vencimentos, esteja necessitando de revisão ou atualização, de forma a absorver, sem sobras, os 70% (setenta por cento) do Fundo no pagamento da remuneração, sem a necessidade de uso de pagamentos sob a forma de abonos”. Reafirme-se, portanto, que o abono foi uma forma de pagamento no âmbito do extinto Fundef e mera prática no período do extinto FUNDEB, decorrente de decisão política, adotada sobretudo pelos Municípios, apenas na hipótese de haver “sobras” dos recursos do FUNDEB, constatadas ao final do ano, não se pode dizer que esse é um ganho habitual. Em se tratando do novo FUNDEB, é importante reiterar que a Emenda Constitucional nº 108 e a Lei nº 14.113/20 não fizeram qualquer menção à possibilidade ou não de pagamento de abono. Desse modo, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 não traz orientações acerca do tratamento a ser adotado nos casos de ocorrências de sobra de recursos ao final do exercício financeiro no custeio de abono, nem sobre a incidência ou não da contribuição previdenciária. A Lei se limita a definir o mínimo a ser aplicado na remuneração dos profissionais da educação de acordo com a determinação da Constituição Federal. Em resumo, não há previsão legal para o pagamento do abono/rateio. Nesse particular, anote-se que a atuação administrativa deve estar pautada no princípio da legalidade, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a atuação da Administração Pública é definida pela lei e dela deve decorrer. Consequentemente, o administrador público encontra-se, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos do ordenamento jurídico vigente, não podendo deles se desviar, sob pena de praticar ato inválido que compromete a eficácia da atividade administrativa, que se mostra condicionada ao atendimento da Lei. Em suma, a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei.

(...)

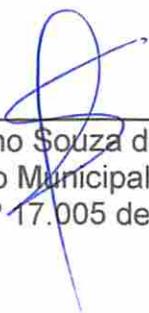


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contudo, entendemos que o Executivo Municipal, ao reestruturar o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação no final do ano Civil de 2021, regularizar o cumprimento das licenças especiais e pagar as licenças usufruídas pelos aposentados nos últimos 5 anos, cumpriu com as orientações do FNDE, tendo e vista os baixos salários pagos aos Profissionais da Educação nos últimos 9 anos, cujo cumprimento demandará da utilização dos resíduos do Novo FUNDEB.

Além disso, Senhor Prefeito, nosso entendimento é o de que o uso dos resíduos do FUNDEB em forma de rateio é ilegal, nos ditames da Lei 14.113/20. Este é o entendimento da SME, que objetiva contribuir para que o Executivo Municipal responda a indicação 004/2022 de autoria do Ver. Jaime Rodrigues Neto, recebida em 14/02/2022.

Sem Mais para o momento, desde já reiteramos sinceros agradecimentos unidos aos protestos de estima e consideração.



Sivirino Souza dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Port. Nº 17.005 de 01/01/2021



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

Ubaldo Rezende Rodrigues
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 01/01/2021
REDAÇÃO

Ano 2022 Plenário das Deliberações		
Protocolo		
N.º 004 às 15:45 hs.	Em 03/02/2022	N.º 004/2022
 Assinatura do Funcionário		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda

Autor: Vereador JAIME RODRIGUES NETO - MDB

Senhor Presidente,

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, que seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**, para o devido estudo e deliberação, de Projeto de Lei autorizando a concessão de Abono excepcional aos professores e colaboradores em efetivo exercício na rede municipal de ensino básico no Município de Barra do Garças - MT.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 31 de janeiro de 2022.


Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Vereador - MDB

Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 07/02/2022

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente indicação, justifica-se, pois, a concessão deste abono faz-se necessário, em razão do incremento dos valores recebidos a título de Fundeb. Ante ao exposto, e considerando que a Indicação se reveste de grande importância para o Município, solicito que o Chefe do Poder Executivo, adote medidas para concessão de abono (14º) aos profissionais da rede básica de ensino deste Município de Barra do Garças.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 31 de janeiro de 2022.



Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Vereador - MDB

Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

SECRET
CONFIDENTIAL
SECRET

SECRET

SECRET
CONFIDENTIAL
SECRET

SECRET
CONFIDENTIAL
SECRET

SECRET
CONFIDENTIAL
SECRET

SECRET

SECRET
CONFIDENTIAL
SECRET

RECEBEMOS
EM / /

SECRET
CONFIDENTIAL
SECRET